



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

LEI N° 2374/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

LEI Nº 2.374, DE 10 DE JULHO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio de repasse de recursos financeiros ao Centro de Tradições Gaúchas Porteira da Saudade do Distrito de Boa Esperança e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de repasse de recursos financeiros ao Centro de Tradições Gaúchas Porteira da Saudade para incentivar a realização do 8º Rodeio Crioulo, a ser realizado entre nos dias 01, 02 e 03 de agosto do corrente ano no Distrito de Boa Esperança.

Art. 2º O repasse de que trata esta Lei será na ordem de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º Os recursos de que trata o caput deste artigo deverão ser obrigatoriamente depositados em conta específica da favorecida.

§ 2º Os valores referidos no caput deste artigo serão destinados à auxiliar nas despesas contraídas em virtude da organização e realização do evento.

§ 3º Os recursos financeiros de que tratam o caput deste Artigo somente poderão ser liberados desde que respeitadas às determinações da legislação eleitoral vigente.

Art. 3º Para atender despesas de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de dotação orçamentária do exercício financeiro de 2.014, vinculados à seguinte conta:

09 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
09.001 - Gabinete do Secretário
09.001.23 – Comércio e Serviços
09.001.23.692 – Turismo
09.001.23.692.0249 – Sorriso tudo a ver
09.001.23.692.0249.2094(289) – Subvenção para realização de eventos
09.001.23.692.0053.2096.(368)3370.41.00.00.00 – Contribuições

Art. 4º O CTG – Porteira da Saudade deverá prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias após a realização do evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SORRISO**

§ 1º A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos, instruídas com os seguintes documentos:

- a) Ofício encaminhando a Prestação de Contas;
- b) Anexos previstos na Instrução Normativa Municipal nº 017/2009;
- c) Xerocópias dos documentos suportes de despesa;
- d) Devolução de saldo se houver;
- e) Atas, justificativas que compuserem a dispensa de licitação no caso de contratação de shows;
- f) Comprovantes do processo licitatório para despesas que ultrapassem o limite da lei 8.666/93.

§ 2º A Prestação de Contas e demais Documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso em 10 de julho de 2014.


Marilene Felicitá Savi
Secretária de Administração


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

Publicado em:

Local: Joem - MT

Data: 14 / 07 / 2014
Pelo



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 071/2014

Data: 8 de julho de 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio de repasse de recursos financeiros ao Centro de Tradições Gaúchas Porteira da Saudade do Distrito de Boa Esperança e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Marilda Savi, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de repasse de recursos financeiros ao Centro de Tradições Gaúchas Porteira da Saudade para incentivar a realização do 8º Rodeio Crioulo, a ser realizado entre nos dias 01, 02 e 03 de agosto do corrente ano no Distrito de Boa Esperança.

Art. 2º O repasse de que trata esta Lei será na ordem de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º Os recursos de que trata o caput deste artigo deverão ser obrigatoriamente depositados em conta específica da favorecida.

§ 2º Os valores referidos no caput deste artigo serão destinados à auxiliar nas despesas contraídas em virtude da organização e realização do evento.

§ 3º Os recursos financeiros de que tratam o caput deste Artigo somente poderão ser liberados desde que respeitadas às determinações da legislação eleitoral vigente.

Art. 3º Para atender despesas de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de dotação orçamentária do exercício financeiro de 2.014, vinculados à seguinte conta:

- 09 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
- 09.001 - Gabinete do Secretário
- 09.001.23 – Comércio e Serviços
- 09.001.23.692 – Turismo
- 09.001.23.692.0249 – Sorriso tudo a ver
- 09.001.23.692.0249.2094(289) – Subvenção para realização de eventos
- 09.001.23.692.0053.2096.(368)3370.41.00.00.00 – Contribuições



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Art. 4º O CTG – Porteira da Saudade deverá prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias após a realização do evento.

§ 1º A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos, instruídas com os seguintes documentos:

- a) Ofício encaminhando a Prestação de Contas;
- b) Anexos previstos na Instrução Normativa Municipal nº 017/2009;
- c) Xerocópias dos documentos suportes de despesa;
- d) Devolução de saldo se houver;
- e) Atas, justificativas que compuserem a dispensa de licitação no caso de contratação de shows;
- f) Comprovantes do processo licitatório para despesas que ultrapassem o limite da lei 8.666/93.

§ 2º A Prestação de Contas e demais Documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 8 de julho de 2014.

MARILDA SAVI

Presidente

Encaminhado as Comissões

CR; C.F.O.F;
CEGAS

Data

08/07/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

PROJETO DE LEI Nº 085-2014

Aprovado (a)

1ª Votação

2ª Votação

3ª Votação

Votação única

Votos

(→) Fav. (→) Contra (→) abst

08/07/2014 10 Fav. (→) Contra (→) abst

DATA 04 JUL 2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio de repasse de recursos financeiros ao Centro de Tradições Gaúchas Porteira da Saudade do Distrito de Boa Esperança e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Sorriso o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de repasse de recursos financeiros ao Centro de Tradições Gaúchas Porteira da Saudade para incentivar a realização do 8º Rodeio Crioulo, a ser realizado entre nos dias 01, 02 e 03 de agosto do corrente ano no Distrito de Boa Esperança.

Art. 2º O repasse de que trata esta Lei será na ordem de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º Os recursos de que trata o caput deste artigo deverão ser obrigatoriamente depositados em conta específica da favorecida.

§ 2º Os valores referidos no caput deste artigo serão destinados à auxiliar nas despesas contraídas em virtude da organização e realização do evento.

§ 3º Os recursos financeiros de que tratam o caput deste Artigo somente poderão ser liberados desde que respeitadas às determinações da legislação eleitoral vigente.

Art. 3º Para atender despesas de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de dotação orçamentária do exercício financeiro de 2.014, vinculados à seguinte conta:

09 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
09.001 - Gabinete do Secretário
09.001.23 – Comércio e Serviços
09.001.23.692 – Turismo
09.001.23.692.0249 – Sorriso tudo a ver
09.001.23.692.0249.2094(289) – Subvenção para realização de eventos
09.001.23.692.0053.2096.(368)3370.41.00.00.00 – Contribuições



Art. 4º O CTG – Porteira da Saudade deverá prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias após a realização do evento.

§ 1º A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos, instruídas com os seguintes documentos:

- a) Ofício encaminhando a Prestação de Contas;
- b) Anexos previstos na Instrução Normativa Municipal nº 017/2009;
- c) Xerocópias dos documentos suportes de despesa;
- d) Devolução de saldo se houver;
- e) Atas, justificativas que compuserem a dispensa de licitação no caso de contratação de shows;
- f) Comprovantes do processo licitatório para despesas que ultrapassem o limite da lei 8.666/93.

§ 2º A Prestação de Contas e demais Documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 067/2014.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminhamos para a apreciação de Vossas excelências o Projeto de Lei anexo, cuja ementa Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio de repasse de recursos financeiros ao Centro de Tradições Gaúchas Porteira da Saudade do Distrito de Boa Esperança e dá outras providências.

A presente matéria visa solicitar a autorização legislativa para repasse de recursos financeiros ao CTG Porteira da Saudade do Distrito de Boa Esperança na ordem de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), como forma de auxiliar os custos de organização e realização do evento.

O convênio objeto do presente projeto já vem sendo feito há alguns anos e a despesa decorrente do mesmo se encontra prevista no orçamento do corrente ano. Importante destacar que a cada ano o evento ganha mais notoriedade e promove a cultura, lazer, esporte e a interação das pessoas da comunidade do Distrito de Boa Esperança bem como daqueles que a visitam.

Assim, agradecemos o tradicional apoio dos nobres Edis na apreciação da presente matéria, bem como solicitamos sua aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA**, a fim de que possamos firmar o convênio em tempo hábil à realização do evento.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

A Sua excelência
MARILDA SALETE SAVI
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.

CENTRO MUNICIPAL DE SORRISO 04/07/2014 08:28 - PNO: 290/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

OFICIO 050/2014

30 de junho de 2014.

DE: SUBPREFEITURA DE BOA
ESPERANÇA

PARA: SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

A/C: Senhora Marilene Felicitá Savi

Recebido em: 01/07/2014
Assinatura: Porto
Secretaria de Administração

A Subprefeitura do Distrito de Boa Esperança vem expor da forma que se segue:

Vimos por meio deste, comunicar que recebemos um ofício do patrão do CTG - Porteira da saude do Distrito de Boa Esperança, senhor Carlos de Sá Brito, solicitando um auxílio com repasse de recursos no valor R\$: 10.000,00 (dez mil reais).

Desta forma, encaminhamos a solicitação para análise, conforme pedido anexo.

Aguardamos retorno.

Sem mais até o momento,

Cordialmente,

SUBPREFEITURA DE BOA ESPERANÇA
CARMEM MARIA DOS SANTOS- SUBPREFEITA

AE A P1 Elanecore
brasil
01/07/14

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

OFICIO N.º 008/2014

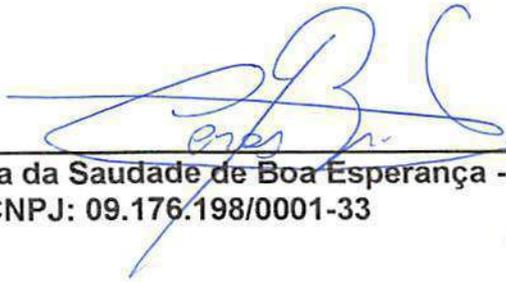
Boa Esperança do Norte, 23 de Junho de 2.014.

A
SUBPREFEITURA DE BOA ESPERANÇA
SUBPREFEITA: CARMEN MARIA DOS SANTOS

Vimos pelo presente expor e solicitar a Vossa Senhoria auxílio com repasse de recursos, possivelmente via convênio, no valor de R\$10.000,00 (Dez Mil Reais) para realização do 8º Rodeio Crioulo a ser realizado nos dias 01,02 e 03 de Agosto de 2014, nas dependências do CTG Porteira da Saudade situado neste distrito de Boa Esperança município de Sorriso MT.

Certos de que poderemos contar com seu importante apoio, nos colocamos à disposição no aguardo da resposta.

Atenciosamente


CTG – Porteira da Saudade de Boa Esperança - MT
CNPJ: 09.176.198/0001-33


CARMEN MARIA DOS SANTOS
SUBPREFEITA
SUBPREFEITURA DE BOA ESPERANÇA

30/06/2014

CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS
PORTEIRA DA SAUDADE DE BOA
ESPERANÇA

À PAREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT.
Secretaria de Administração.

O Centro de Tradições Gaúchas Porteira da Saudade de Boa Esperança, localizado no Distrito de Boa Esperança, município de Sorriso/MT, devidamente inscrito no CNPJ sob o Nº 09.176.198/0001-33, vem através desta solicitar a celebração de um Convênio para auxiliar nas despesas da realização do 8º Rodeio Criolo do CTG Porteira da Saudade, com o objetivo de promover o esporte, o lazer, cultivar as tradições gaúchas, o bem estar de toda a comunidade e do seu quadro social, abrangendo toda a comunidade local e regional do distrito de Boa Esperança do Norte.

Sem mais nada para o momento, desde já agradecemos a colaboração.

Distrito de Boa Esperança, Sorriso/MT 02 de julho de 2014.


Carlos Antonio de Sá Brito
Patrão do CTG Porteira da Saudade

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.176.198/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/09/2007
NOME EMPRESARIAL CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS PORTEIRA DA SAUDE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CTG PORTEIRA DA SAUDE		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA		
LOGRADOURO ROD MT 140, SAIDA DE BOA ESPEANCA DO NORTE P/ STA RITA DO TRIVEL	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 78.890-000	BAIRRO/DISTRITO DIST.BOA ESPERANCA	MUNICÍPIO SORRISO
		UF MT
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/09/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **02/07/2014** às **16:26:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09176198/0001-33
Razão Social: CENTRO DE TRADIC GAUCHAS PORT DA SAUDADE
Endereço: ROD ME 140 SAIDA BOA ESPERANCA / DIST BOA ESPERANCA
/ CUIABA / MT / 78890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/07/2014 a 31/07/2014

Certificação Número: 2014070211040501571284

Informação obtida em 02/07/2014, às 11:04:05.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do
Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 043262014-88888198

Nome: CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS

PORTEIRA DA SAUDADE

CNPJ: 09.176.198/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 21/02/2014.

Válida até 20/08/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Sistema de Certidão Negativa de Débito

Data: 02/07/2014 - 15:30:26

Certidão referente ao ICMS/IPVA para fins gerais

Número : **0012156648**

Certidão fornecida para CNPJ/MF : **09.176.198/0001-33**
Razão Social : **CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS PORT. DA SAUDADE**
Emitida em : **02/07/2014**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, pendência fiscal, em nome do Contribuinte acima indicado, excetuada a eventual existência de créditos tributários cuja exigibilidade esteja suspensa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI e/ou acordo de parcelamento.

OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND/SEFAZ.

-Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet: www.sefaz.mt.gov.br

Esta Certidão tem validade até **01/08/2014** - Fornecimento Gratuito

Código de Autenticidade : **TT9ABT22KUULA2L2**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS PORTEIRA DA SAUDE
CNPJ: 09.176.198/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 16:22:33 do dia 02/07/2014 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/12/2014.

Código de controle da certidão: **7064.8945.061C.D73C**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIA

NÚMERO DA CERTIDÃO 1830	1829	PROCESSO	EXERCÍCIO 2014
CONTRIBUINTE 5604	INSCRIÇÃO MUNICIPAL ECONOMICO - 7097		
NOME CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS PORTEIRA DA SAUDADE			
CPF/CNPJ 09.176.198/0001-33	RG/INSCR. ESTADUAL		
ENDEREÇO Rod MT 140 - SAIDA DE BOA ESPERANCA P/ STA			
BAIRRO DISTRITO BOA ESPERANCA DO NORTE	FINALIDADE Comprovação de Regularidade Fiscal		

/ A Prefeitura Municipal de Sorriso - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF sob nº 03.239.076/0001-62 através do Departamento de Tributação e Fiscalização, certifica para os devidos fins que o contribuinte acima não possui débitos junto a Fazenda Publica Municipal.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de Sorriso de cobrar os créditos tributários, CERTIFICO, para a finalidade abaixo indicada, que não existem débitos com a Fazenda Pública Municipal, referente a impostos, taxas, multas, "divida ativa" e demais tributos municipais, até a presente data, pelo que, na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, forneço a presente CERTIDAO NEGATIVA, afim de que produza os jurídicos e legais efeitos.

Documento válido até 05/09/2014.



070720140917619800013300100009001830012310141829

RAMA NIGARÓ ALGAYER BARELLA

Diretor Departamento de Tributação

Sorriso/MT, 07 de Julho de 2014.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 085/2014.

RELATÓRIO: Ilustrados Membros da CJR.

Trata-se de Projeto de Lei onde o Poder Executivo Municipal pretende celebrar convênio de repasse de recursos financeiros no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao Centro de Tradições Gaúchas Porteira da Saudade do Distrito de Boa Esperança.

É o resumo necessário.

O presente Projeto de Lei está devidamente acompanhado de sua mensagem de nº 067/2014, onde afirmam que o objetivo do presente repasse de recursos financeiros ao CTG Porteira da Saudade do Distrito de Boa Esperança na ordem de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), é como forma de auxiliar os custos de organização e realização do evento.

No que concerne a pretensão de repasse de recursos financeiros ao Centro de Tradições Gaúchas Porteira da Saudade do Distrito de Boa Esperança, o presente projeto de Lei atende, igualmente, aos requisitos formais (legal e regimental), já que o Poder Público Municipal pode celebrar, com entidades públicas ou privadas, convênios, consórcios e ou acordos, gratuitos ou onerosos aos cofres públicos, desde que para isso receba autorização legislativa, porquanto compete exclusivamente à Câmara Municipal resolver definitivamente sobre tais assuntos (art. 13, inciso III, da LOM).

Contudo, o artigo 8º, inciso I e IV, da LOM, define a competência do Município a fim de legislar sobre assuntos de interesse local, o qual já é tradicional todos os anos o repasse financeiro para a realização do mencionado evento.

Portanto, cabe a esta Casa Legislativa, ao apreciar o presente Projeto, decidir acerca da conveniência e oportunidade do pretendido repasse de recursos mediante o convênio que se pretende estabelecer, levando-se em conta o interesse público.

Pelo exposto, entendemos que o presente projeto de lei atende aos requisitos legais e regimentais acima expostos, apresentando parecer favorável a sua apreciação por esta Casa Legislativa, para a avaliação que lhe compete, recomendando sua regular tramitação em Plenário.

É o parecer.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Sorriso, 07 de Julho de 2014.


Daniel Henrique de Melo Santos
OAB/MT nº 12.671

Evandro Geraldo Vozniak
OAB/MT nº 12.979



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 119/2014

DATA: 04-07-2014

ASSUNTO: PROJETO DE LEI 085/2014.

EMENTA:AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS AO CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS PORTEIRA DA SAUDADE DO DISTRITO DE BOA ESPERANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: BRUNO STELLATO.

RELATÓRIO: Após análise do Projeto de Lei 085/2014 em questão, Verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito, desta forma este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente, Vereador Claudio Oliveira e o Membro, Vereador Marlon Zanella.

CLAUDIO OLIVEIRA

Presidente

BRUNO STELLATO

Relator

MARLON ZANELLA

Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 059/2014

DATA: 07/07/2014.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 085/2014.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS AO CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS PORTEIRA DA SAUDADE DO DISTRITO DE BOA ESPERANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: CLAUDIO OLIVEIRA.

Parecer de **CONSTITUCIONALIDADE:** FAVORÁVEL.

Parecer de **LEGALIDADE:** FAVORÁVEL.

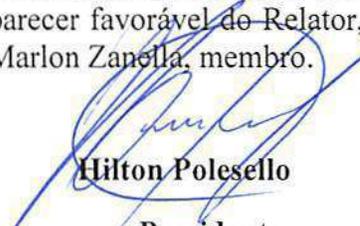
Parecer de **REGIMENTALIDADE:** FAVORÁVEL.

Parecer de **MÉRITO:** FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No sétimo dia do mês de julho do ano de dois mil e quatorze, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei nº 085/2014, cuja ementa: **Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio de repasse de recursos financeiros ao Centro de Tradições Gaúchas Porteira da Saudade do Distrito de Boa Esperança e dá outras providências.**

VOTO DO RELATOR: O repasse de recursos do presente projeto é da ordem de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a serem pagos de acordo com o plano de trabalho do convênio. Os recursos se destinam a realização do 8º Rodeio Criolo. Os recursos para fazer face as despesas estão previsto no orçamento e determinado pelo artigo 3º da referida lei. Desta forma, como há preceito legal e previsão orçamentária e com fundamentado no Inciso II do Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal cabe a Câmara Municipal, dispor sobre matéria concernente a dotação orçamentária. Sendo da competência específica, Alínea “f” do Inciso II do Artigo 28 do Regimento Interno cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea “b” do Inciso III do Artigo 47 do mesmo diploma a sua tramitação. É o parecer deste relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais e legais.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização para Exame de Mérito ao Projeto de Lei nº 085/2014, de 04 de julho de 2014, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto Hilton Polesello, Presidente, e Marlon Zanella, membro.


Hilton Polesello

Presidente


Claudio Oliveira

Relator


Marlon Zanella

Membro



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 029/2014

DATA: 07/07/2014.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 085/2014.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio de repasse de recursos financeiros ao Centro de tradições Gaúchas Porteira da Saudade do Distrito de Boa Esperança e dá outras providências.

RELATOR: LUIS FABIO MARCHIORO.

RELATÓRIO: Reuniram-se os membros da Comissão de Educação, saúde e assistência Social Obras, para exarar parecer com relação ao Projeto de Lei nº 085/2014, cuja Ementa: **Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio de repasse de recursos financeiros ao Centro de tradições Gaúchas Porteira da Saudade do Distrito de Boa Esperança e dá outras providências.** Após análise do Projeto de Lei em questão, tendo em vista a importância que é para o Distrito de Boa Esperança a realização do 8º Rodeio Crioulo já tradicional para a população em geral. Sendo assim este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto a Presidente, vereadora Jane Delalibera e o Membro, vereador Professor Edson.

JANE DELALIBERA
Presidente


LUIS FABIO MARCHIORO
Relator


PROFESSOR EDSON
Membro